Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença Ambiental Simplificada** **Nº** 009386 **Validade** 16/09/2031 **Protocolo** 248488751

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 248488751, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
EPR IGUAÇU S.A.			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
58056046000102		ISENTO	
Endereço			
AVENIDA TANCREDO NEVES, 3702			
Bairro	Município	UF	Cep
**********	Cascavel	PR	85806470

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento			
Duplicação BR-277 Matelândia			
Tipo de empreendimento/atividade			
duplicação da BR277/PR entre os km 652+500 e 657+200			
Endereço		Bairro	
BR-277		BR-277	
Município		Cep	
Matelândia		85887000	
Corpo Hídrico do Entorno		Bacia Hidrográfica	
**********		**********	
Destino do Esgoto Sanitário		Destino do Efluente Final	
**********		**********	

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida com estabelece os requisitos básicos e autoriza a locação do empreendimento, condicionando sua instalação e operação ao atendimento integral das condicionantes e exigências de parecer técnico, cumprindo as especificações dos requerimentos, planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental dos impactos previstos para o empreendimento.
Trata-se de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS para obras de restauração do pavimento asfáltico e aumento da capacidade com Duplicação da Rodovia BR-277 entre o km 652+500 e km 657+200 - , totalizando 4,70 km , Via Marginal - km 652+500 ao km 653+400 nos sentidos crescente e decrescente, Interseção e OAE Diamante no km 653+100 e Diamante no km 654+050, ciclovia - Km 652+500 ao km 654+000 no sentido crescente e decrescente da via.
Coordenadas Geográficas de Referência UTM (22J):
Inicial: 202204 m E / 7.211.031 m S
Final: 203586 m E / 7210245 m S

CONDICIONANTES:

1. A presente licença ambiental simplificada - LAS, foi emitida conforme informações prestadas no processo administrativo e de acordo com a legislação vigente Lei 15.190/2025 e Lei Estadual 22.252/2024, aprovando a localização e condicionando sua instalação e ao atendimento integral das condicionantes e exigências de parecer técnico, de acordo com as especificações constantes no protocolo 24.848.875-1;
2. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no Estudo de Im-pactos Ambientais e todos os documentos complementares apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros

Alvarás e/ou Certidões de qualquer natu-reza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou muni-cipal e sua validade;
3. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
4. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado;
5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;
6. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer informações, condicionantes ou normas;
7. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra;
8. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
9. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais;
10. Deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o responsável técnico ambiental que fará acompanhamento na execução das obras ora licenciadas, em acordo com a Lei Estadual nº 16.346/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente;
11. Deverá apresentar, antes do início das obras, a ART Anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pela coordenação e execução do projeto executivo do empreendimento licenciado nesta Licença Ambiental Simplificada;
12. Toda intervenção no trecho licenciado deverá ocorrer mediante projeto final de engenharia aprovado pela autoridade competente Agencia Nacional de Transportes Terrestres ANTT e sob supervisão de responsável técnico habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, específica para a obra licenciada;
13. Todos os requisitos e complementos solicitados para o licenciamento, bem como cumprimento das condicionantes desta Licença, o relatório de execução e de acompanhamento de programa e planos deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, devidamente recolhidos e anexados aos respectivos documentos, de acordo com a atribuição de cada profissional;
14. Deverá ser apresentado o Plano de Controle Ambiental especifico e detalhado para o trecho de Matelândia, bem como deverão ser apresentados, cumpridos, implementados integralmente as medidas mitigadoras previstas em Planos e Programas Ambientais deste PCA,
15. Deverão ser elaborados os relatórios semestrais de acompanhamento ou conforme se aplique e descreva no cronograma de execução dos planos e programas de controle do PCA;
16. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo, prévio ao ingresso ou intervenção necessária, ainda que com Declaração de Utilidade Pública, providenciar o acordo amigável com o proprietário e obter ciência, anuência e ou o ajuizamento do Decreto de Utilidade Pública para obter imissão de posse, conforme se aplique a cada situação; Essa condicionante também se aplica as áreas de direitos minerários;
17. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário e tomadas as devidas providências de reintegração, reassentamento, realocação, desocupação e desapropriação, bem como adoção de medidas legalmente previstas, para os casos em que se inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento / realocação) de moradores). Todos os casos e medidas adotadas deverão apresentar motivação / justificativa;
18. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consignação das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abastecimento de água e de gás, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);
19. Deverá o requerente, viabilizar planos de emergência e contingência para eventuais acidentes que possam ocorrer nas áreas licenciadas para as referidas obras;
20. Deverão ser adotadas práticas e procedimentos de operação e sinalização adequados à execução da obra, assegurando a prevenção de acidentes e a proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores, da comunidade do entorno e usuários da rodovia;
21. Deverão ser garantidos o trânsito e o acesso dos moradores, bem como devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar todo tipo de dano às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo as

propriedades contíguas à obra;
22. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da flora nativa ou sua supressão. Deverá atender integralmente as condições exaradas na autorização de supressão de vegetação nativa a ser emitida através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), especificamente para a obra;
23. As intervenções nas áreas de preservação permanente APP para a implantação e operação do empreendimento deverão estar restritas ao mínimo necessário, sendo vedado o uso da APP com a finalidade de uso para estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras ou como áreas de empréstimo ou bota-fora;
24. Deverá apresentar proposta e garantir a execução de projeto de reabilitação, restauração ou recuperação, em área de preservação permanente, de caráter mitigador e compensatório, se necessária intervenção em APP, extintas as alternativas técnicas locacionais para a implantação de obra de utilidade pública, conforme Resolução do Conama 369/06;
25. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza intervenções, de qual-quer modalidade em corpos hídricos;
26. Deverá obter Portaria de Outorga de Direito de Uso ou Declaração de Uso Indepen-dente de Outorga, previamente ao início das obras ou serviços, sob pena de suspensão das licenças, conforme Lei Estadual nº 12.726/99, Decreto Estadual Decreto nº 9.957/14 e de-mais normas aplicáveis;
27. Deverão ser atendidas integralmente as recomendações exaradas nas Outorgas, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra;
28. Deverá elaborar plano de emergência e contingência para que contemple medidas para contenção de acidentes ambientais como o derramamento de produtos perigosos, evi-tando que tais materiais escoem em direção de corpos hídrico;
29. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento devem observar e prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos e evitar inserções no solo ou obras de esca-vações em períodos de chuvas;
30. Deverá monitorar e recolher restos de materiais de pavimentação, combustíveis, pro-dutos de limpeza, materiais inertes ou contaminados, resultantes da limpeza ou descargas de equipamentos ao fim de cada dia de atividade, ou no decorrer deste;
31. Monitorar e garantir que os resíduos não sejam lançados ou deixados ao longo do trecho trabalhado, no acostamento, canaletas ou qualquer outro local que possa causar qual-quer forma de contaminação de qualquer tipo de corpo hídrico, solo ou de qualquer tipo de vegetação;
32. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líqui-dos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produ-tos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositi-vos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem reali-zadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais;
33. Elaborar plano de suprimento de materiais, conforme diretrizes legais, visando garan-tir que as origens das matérias-primas utilizadas na obra serão provenientes de fontes devi-damente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;
34. Fica vedada a intervenção das obras até que ocorra a manifestação conclusiva do IPHAN e a respectiva publicação da homologação no diário oficial da união;
35. O empreendedor está ciente de que é responsável, quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conserva-ção provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providên-cias:
" Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a constru-ção/montagem/instalação do empreendimento;
" Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos compe-tente, conforme Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961.
" Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competente sobre as ações a serem executadas;
" Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de res-gate de material arqueológico.
36. Deverá apresentar proposta e garantir a execução de projeto de reabilitação, restau-ração ou recuperação, conforme legislação vigente, em áreas degradadas direta e indireta-mente, em razão de atividades necessárias ao empreendimento, apresentando relatório de execução ao final das obras;
37. Finalizadas as obras, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado de conclusão das obras contendo um levantamento de passivos ambientais (caso existam) com respectivas medidas para o tratamento e a solução além de um relatório conclusivo do desenvolvimento dos programas ambientais propostos e da exe-cução e cumprimento das condicionantes desta licença;
38. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite dos presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença Ambiental Simplificada** **Nº** 009386 **Validade** 16/09/2031 **Protocolo** 248488751

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado, em conformidade com o estabelecido pelas normativas legais e técnicas, ensejarão novos licenciamentos para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 16 de setembro de 2026

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072 Assinado de forma digital por JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072 Dados: 2026.09.16 18:14:56 -03'00'